

INTERESSADO: Queita Embaló		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Queita Embaló, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 11172280/2021	PARECER Nº 0400/2021	APROVADO EM: 24.11.2021

I – RELATÓRIO

Queita Embaló, mediante o processo nº 11172280/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Regional “Titina Silá”/Farim, na Região de Oio, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2011 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Cont. do Parecer Nº 0400/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Queita Embaló, no Liceu Regional “Titina Silá”/Farim, na Região de Oio, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2011 a 2014, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE